

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:395

Considerando que pelo decreto n.º 12:636, de 9 de Novembro de 1926, não estão colocados em situação de igualdade os magistrados que sejam requisitados pelos Ministérios para o desempenho dos serviços de interesse público;

Considerando que outros funcionários podem ser chamados a prestar serviços nos Ministérios pelos conhecimentos especiais que tenham;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É também aplicável a doutrina do decreto n.º 12:636, de 9 de Novembro de 1926, aos magistrados e aos restantes funcionários públicos que tenham sido ou venham a ser requisitados para prestar em algum Ministério qualquer serviço de interesse público. (Este decreto está rectificado no *Diário do Governo* n.º 280, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1926).

§ único. Os serviços prestados nas condições deste artigo serão contados aos magistrados ou funcionários, para todos os efeitos, como se fôsem prestados na magistratura ou cargo a que pertençam e desde a data em que esses serviços começaram a ser prestados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:396

Mostrando-se que por decreto de 14 de Dezembro de 1925, publicado no *Diário do Governo* n.º 298, 2.ª série, de 19 de Dezembro do mesmo ano, foi nomeado sem concurso nem verificação de idoneidade, contrariamente ao disposto no decreto n.º 2:545, de 2 de Agosto de 1916, para o lugar de secretário geral do governo civil do distrito de Bragança o funcionário adido do Ministério da Instrução Pública, Manuel dos Santos Duarte, que do referido cargo tomou posse e entrou em exercício;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-

ções e por conveniência instantânea da administração pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada nula e de nenhum efeito a nomeação feita por decreto de 14 de Dezembro de 1925 do funcionário adido Manuel dos Santos Duarte para o lugar de secretário geral do governo civil do distrito de Bragança.

Art. 2.º O referido funcionário regressa à sua anterior situação no Ministério da Instrução Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo saído com inexactidões a publicação dos decretos n.ºs 13:318 e 13:323, de 24 e 25 de Março do corrente ano, respectivamente, declara-se que onde se lê no primeiro: «722\$70» no vencimento dos adjuntos da policia de investigação criminal de Lisboa e Porto, deve ler-se: «722\$20»; e no segundo, na 6.ª coluna do mapa anexo da policia cívica de Setúbal, na 3.ª parcela, onde se lê: «23.215\$74», deve ler-se: «3.215\$74».

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Abril de 1927.—O Director de Serviços, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 4:846

Tendo em atenção a situação precária em que os operários portugueses se encontram em França e as dificuldades que as suas autoridades levantam na fronteira aos emigrantes portugueses que se destinam a trabalhar naquêle país, publicou o Governo Português a portaria de 28 de Janeiro de 1927, proibindo provisoriamente aos governadores civis a concessão de passaportes para tal destino.

Tendo agora o Governo conhecimento official dos termos em que operários e trabalhadores estrangeiros podem ser admitidos em França:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os governadores civis, com prévio despacho ministerial, possam conceder passaportes a trabalhadores e operários que se destinem a França, desde que se apresentem munidos de um contrato de trabalho, visado pelas autoridades competentes dos Ministérios do Trabalho ou Agricultura, franceses, acompanhado de atestado médico, visado gratuitamente pelo respectivo cônsul francês, de que o emigrante foi vacinado, não padece de doença contagiosa nem mental, e tem as condições físicas para o trabalho a que se destina, atestado que só poderá ser passado por médico designado pelo referido cônsul.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1927.—O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.